

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.982, DE 19 DE ABRIL DE 2007

Substitui o texto de convênio a que se refere o artigo 2º da Lei nº 5.967, de 14 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a prestação de serviços de segurança à população, mediante instalação de Organização Policial Militar (Base Comunitária de Segurança Distrital) no Bairro de Pindorama, Distrito de Quatinga, neste Município.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono**

a seguinte lei:

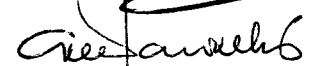
Art. 1º O texto de convênio a que se refere o artigo 2º da Lei nº 5.967, de 14 de fevereiro de 2007, fica substituído pela minuta de termo de convênio anexa à presente lei, elaborada de conformidade com o disposto pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 51.668, de 16 de março de 2007.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

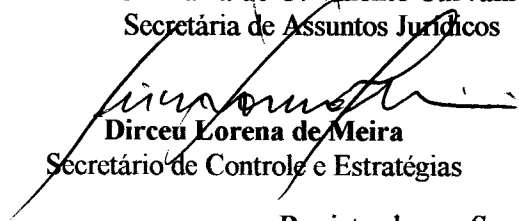
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em
19 de abril de 2007, 446º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**


JUNJIABE

Prefeito Municipal

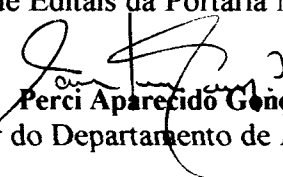

Elen Maria de O. Valente Carvalho
Secretária de Assuntos Jurídicos


José Maria Coelho
Secretário de Administração


Dirceu Lorena de Meira
Secretário de Controle e Estratégias


João Francisco Chavedar
Secretário de Planejamento e Urbanismo

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 19 de abril de 2007.


Perci Aparecido Gonçalves
Diretor do Departamento de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO À LEI Nº 5.982/07

TERMO DE CONVÊNIO

A que se refere o artigo 3º do Decreto nº 51.668, de 16 de março de 2007.

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, e o Município, objetivando a instalação e manutenção de Base Comunitária de Segurança Distrital da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Distrito de Quatinga, bairro de Pindorama, em imóvel pertencente ao Município de Mogi das Cruzes, com 120,939m² de área construída conforme planta anexa, num terreno de 440m², localizado na SP-39 (Estrada das Varinhas), km 19, Bairro de Pindorama, Mogi das Cruzes / SP.

Aos de de, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, neste ato representada por seu Titular, RONALDO MARZAGÃO, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 51.668, de 16 de março de 2007, e o Município de Mogi das Cruzes, representado por seu Prefeito, JUNJI ABE, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 5.967, de 14 de fevereiro de 2007, alterada pela Lei nº, de de de 2007, doravante denominados respectivamente ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços do ESTADO e do MUNICÍPIO para implantar no Distrito de Quatinga, Bairro de Pindorama, a Base Comunitária de Segurança Distrital (BCSD), cujo objetivo é possibilitar o acesso mais rápido aos serviços prestados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, visando à melhoria da segurança pública da comunidade local, conforme disposto no Plano de Trabalho, Anexo A, que integra o presente instrumento.

Cláusula Segunda - Das Obrigações

I - ao Estado, por intermédio da Polícia Militar, incumbirá:

- a) designar o(s) policial(is) militar(es) para o desenvolvimento das atividades de sua competência na localidade indicada na Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) por intermédio do Comando da Organização Policial Militar local, executar com exclusividade o planejamento e o emprego do policiamento na BCSD;
- c) por meio do Comando Geral da Polícia Militar baixar normas administrativas visando regulamentar o assunto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO À LEI Nº 5.982/07 - FLS. 2

II - ao Município, incumbirá:

- a) disponibilizar ao Estado, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para uso da Policial Militar, imóvel ou imóveis necessários à instalação da BCSD, com moradia, indicando, no caso de mais de um imóvel, a respectiva destinação (imóvel funcional ou moradia);
- b) responsabilizar-se integralmente, pelos encargos e despesas decorrentes da instalação e manutenção do imóvel disponibilizado;
- c) providenciar a manutenção do imóvel disponibilizado sempre que solicitado, a fim de manter as boas condições da moradia e das instalações da BCSD.

Parágrafo único - Quando se tratar de único imóvel o MUNICÍPIO deverá realizar as obras necessárias à separação da área residencial da área funcional da BCSD, de acordo com as necessidades indicadas pela Policial Militar.

Cláusula Terceira - Da Vedação

É vedada a participação de civis, por mais singela que seja, nas atividades administrativas ou operacionais da BCSD, salvo se contratados pelo MUNICÍPIO para serviços de manutenção da referida Base.

Cláusula Quarta - Do Termo de Responsabilidade

O policial militar que fizer uso residencial de imóvel disponibilizado pelo MUNICÍPIO, assinará termo de responsabilidade, obrigando-se, dentre outros pontos, a devolver o imóvel nas condições em que o recebeu, desprezando-se, todavia, o desgaste natural oriundo do decurso do tempo.

Cláusula Quinta - Do Valor e dos Recursos Financeiros

O valor anual do presente convênio é estimado em R\$ (.....), cujas despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do MUNICÍPIO, conforme disposto no inciso I, do artigo 62, da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, sendo que as despesas a cargo do Estado serão suportadas com recursos ordinários alocados à Secretaria de Segurança Pública no respectivo Orçamento Programa.

Cláusula Sexta - Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de **5 (cinco) anos** a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Da Renúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e será rescindido em virtude do descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO À LEI Nº 5.982/07 - FLS. 3

Cláusula Oitava - Do Controle e da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficam atribuídos ao Comandante da Organização Policial Militar, responsável pela BDSC e ao representante que vier a ser designado pelo Município.

Cláusula Nona - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2007.

Secretário de Segurança Pública

Prefeito do Município de Mogi das Cruzes

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: